LEI Nº 1.063 DE 13 DE MAIO DE 1.969

Dispõe sôbre a doação de uma área de terra.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação de uma área de terra, localizada na Vila Operária, nesta cidade, de 2.186,20 m2, à MITRA DIOCESANA DE PASSO FUNDO, nêste Estado, com as seguintes confrontações: Norte e Leste: com terrenos de propriedade da Prefeitura; Sul: com terrenos de propriedade da Prefeitura e rua sem nome; Oeste: com rua sem nome e terrenos pertencentes à Prefeitura.

ARTIGO 2º- A doação de que trata no artigo anterior, se destina para os fins expressos no processo desta Prefeitura anexo ao presente, de nº 485, e que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º- A destinação diferente do imóvel resultará no seu retôrno automático ao patrimônio municipal.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 13 DE MAIO DE 1.969

IRANY JAIME FARINA
Prefeito

Registre-se e publique-se
PEDRO DE SOUZA
Secretário

LEI Nº 1.063 DE 13 DE MAIO DE 1.969

Dispõe sôbre a doação de uma área de terra.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação de uma área de terra, localizada na Vila Operária, nesta cidade, de 2.186,20 m2, À MITRA DIOCESANA DE PASSO FUNDO, nêste Estado, com as seguintes confrontações: Norte e Leste: com terrenos de propriedade da Prefeitura; Sul: com terrenos de propriedade da Prefeitura e rua sem nome; Oeste: com rua sem nome e terrenos pertencentes à Prefeitura.

ARTIGO 2º- A doação de que trata no artigo anterior, se destina para os fins expressos no processo desta Prefeitura anexo ao presente, de nº 485, e que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º- A destinação diferente do imóvel resultará no seu retôrno automático ao patrimônio municipal.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 13 DE MAIO DE 1.969

IRANY JAIME FARINA
Prefeito

Registre-se e publique-se

PEDRO DE SOUZA
Secretário